ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

MENSAGEM Nº 187/2022

Rolim de Moura/RO, 01 de dezembro de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente do Poder Legislativo,

1. Com fulcro no Art. 37 da Lei Complementar n. 237/2017, que dispõe acerca da Estrutura Organizacional do Município, encaminho a Vossa Excelência, o Projeto de Lei em questão, visando adequar a estrutura da Secretaria Municipal de Educação, a estrutura administrativa das operação de direção escolar.

2. As alterações visam adequar, a necessidade de alteração do organograma nos cargos de diretor escolar. Atualmente estamos com a demanda de 14 (quatorze) escolas, enquanto a estrutura do organograma comporta apenas 12 (doze) diretores escolares o qual na criação da estrutura não considerou a abertura de mais 2 (duas) escolas que ocorreu posteriormente. Além disso, após a mudança do piso salarial dos profissionais da educação no ano de 2022, o valor da gratificação do profissional em direção escolar se tornou menor do que o exercício em sala de aula, sendo que assume horário diferenciado e responsabilidades gerais no âmbito da escola, perfazendo necessidade urgente de majoração de valor para janeiro de 2023. Os recursos que irão garantir a majoração são provenientes do FUNDEB.

3. Assim, encaminho a esta *augusta* Casa, Projeto de Lei para apreciação e deliberação, que ante os fatos argumentados e com fulcro no Art. 45, da Constituição do Município combinado com o Art. 121, do Regimento Interno desta egrégia Casa de Lei solicito o recebimento e tramitação em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**.

Dessa forma, Senhor Presidente, submeto à consideração de Vossa Excelência e seus pares a minuta do Projeto de Lei e anexos que a esta acompanha.

Cordialmente.

ALDAIR JÚLIO PEREIRA
Prefeito do Município de Rolim de Moura

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2022

"Altera a Lei Complementar nº 237, de 30 de março de 2017".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 65, I, da Lei Orgânica Municipal

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1° Aumenta o quantitativo de vagas e valores do cargo comissionado de DIRETOR ESCOLAR, pertencente a Secretaria Municipal de Educação e Cultura/SEMEC do Anexo II da Lei Complementar nº 237, de 30 de março de 2017.

Art. 2º Esta Lei entrara em vigor no dia 01 de janeiro de 2023.

Rolim de Moura/RO, 01 de dezembro de 2022.

ALDAIR JÚLIO PEREIRA
Prefeito do Município de Rolim de Moura

ANEXO II
CARGOS, VAGAS E VALORES

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA – SEMEC					
	Cargo	**Subsídio**	**Gratificação de Representação**	**Vencimento**	**Vagas**
1	Secretário Municipal de Educação e Cultura	R$ 7.482,30	R$ 0,00	R$ 0,00	1
2	Assessor Técnico Especial de Educação e Cultura		R$ 4.588,91	R$ 4.635,26	1
3	Assessor Especial de Secretaria		R$ 3.366,77	R$ 3.400,78	1
4	Assessor Técnico		R$ 1.870,43	R$ 1.889,32	2
5	Diretor de Transporte Escolar		R$ 1.870,43	R$ 1.889,32	1
6	Diretor de Cultura		R$ 1.870,43	R$ 1.889,32	1
7	Diretor e Financeiro de Recursos Vinculados		R$ 1.870,43	R$ 1.889,32	1
8	Diretor de Educação Fundamental e Educação Infantil		R$ 1.870,43	R$ 1.889,32	1
9	Diretor de Recursos Humanos		R$ 1.870,43	R$ 1.889,32	1
10	Diretor de Controle de Material e Manutenção de Escolas Municipais		R$ 1.870,43	R$ 1.889,32	1
~~11~~	~~**Diretor Escolar**~~	-	~~**R$ 1.870,43**~~	~~**R$ 1.889,32**~~	~~12~~
11	**Diretor Escolar**		**R$ 3.168,00**	**R$ 3.200,00**	**14**
12	Diretor de Extensão Escolar		R$ 1.870,43	R$ 1.889,32	3
13	Coordenador de Transporte Escolar		R$ 1.127,66	R$ 1.139,05	1
14	Coordenador de Eventos Culturais e Anfiteatro		R$ 1.127,66	R$ 1.139,05	1
15	Coordenador de Projetos		R$ 1.127,66	R$ 1.139,05	1
16	Coordenador de Inspeção Escolar		R$ 1.127,66	R$ 1.139,05	1
TOTAL					~~30~~ 32
TOTAL 32					

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECLARAÇÃO

Declaro para os devindos fins, que a despesa a ser criado no Projeto de Lei Complementar nº 007/2022 apresentado por meio da Mensagem nº 187/2022 tem a adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes orçamentárias e por fim, atende ao que preconiza o art. 16, II da Lei Complementar nº 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal:

> *Art. 16.*
> *[...]*
> *II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.*

Atenciosamente,

Rolim de Moura, 01 de dezembro de 2022.

ALDAIR JÚLIO PEREIRA
Prefeito do Município de Rolim de Moura

WANDER BARCELAR GUIMARÃES
Secretário Municipal de Educação

ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA

PROCESSO Nº 5368 | 22 ARQUIVO | |

Solicitação de Projeto de Lei

INTERESSADO

Semec

ANEXOS

MOVIMENTAÇÃO DO PROCESSO

DESTINO	DATA	DESTINO	DATA
01 Semec	01 12 22	15	
02		16	
03		17	
04		18	
05		19	
06		20	
07		21	
08		22	
09		23	
10		24	
11		25	
12		26	
13		27	
14		28	

PROTOCOLO
PMRM
Fls 02
Proc 5368/22
Ass Rita

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Memorando n° 131/GAB/SEMEC/2022

Rolim de Moura, 28 de novembro 2022

Da: Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC
Para: PGM

ASSUNTO: **Alteração no organograma.**

Excelentíssima Procuradora,

Com nossos cordiais cumprimentos, vimos por meio deste apresentar a necessidade de alteração do organograma nos cargos de diretor escolar. Atualmente estamos com a demanda de 14 escolas, enquanto a estrutura do organograma comporta apenas 12 diretores escolares o qual não considerou a abertura de mais 2 escolas que ocorreu posteriormente.

Além disso, após a mudança do piso salarial dos profissionais de educação no corrente ano, o valor da gratificação do profissional se tornou menor do que o exercício em sala de aula, perfazendo um necessidade urgente de majoração de valor para 2023. Destacamos também que os recursos garantidores da majoração serão provenientes do FUNDEB.

Nesse sentido, solicitamos a criação de mais 2 cargos de diretor escolar para compatibilizar com as 14 escolas, além disso, a correção do valor para R$ 3.200,00.

Desde já gradecemos e colocamo-nos a disposição.

Wander Barcelar Guimaraes
Secretário Municipal de Educação e Cultura

PROTOCOLO
PMRM
Fls 03
Proc 5368/22
Ass

ANEXO II
CARGOS, VAGAS E VALORES

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA – SEMEC					
	Cargo	**Subsídio**	**Gratificação de Representação**	**Vencimento**	**Vagas**
1	Secretário Municipal de Educação e Cultura	R$ 7.482,30	R$ 0,00	R$ 0,00	1
2	Assessor Técnico Especial de Educação e Cultura		R$ 4.588,91	R$ 4.635,26	1
3	Assessor Especial de Secretaria		R$ 3.366,77	R$ 3.400,78	1
4	Assessor Técnico		R$ 1.870,43	R$ 1.889,32	2
5	Diretor de Transporte Escolar		R$ 1.870,43	R$ 1.889,32	1
6	Diretor de Cultura		R$ 1.870,43	R$ 1.889,32	1
7	Diretor e Financeiro de Recursos Vinculados		R$ 1.870,43	R$ 1.889,32	1
8	Diretor de Educação Fundamental e Educação Infantil		R$ 1.870,43	R$ 1.889,32	1
9	Diretor de Recursos Humanos		R$ 1.870,43	R$ 1.889,32	1
10	Diretor de Controle de Material e Manutenção de Escolas Municipais		R$ 1.870,43	R$ 1.889,32	1
~~11~~	~~**Diretor Escolar**~~	-	~~**R$ 1.870,43**~~	~~**R$ 1.889,32**~~	~~12~~
11	**Diretor Escolar**		**R$ 3.168,00**	**R$ 3.200,00**	14
12	Diretor de Extensão Escolar		R$ 1.870,43	R$ 1.889,32	3
13	Coordenador de Transporte Escolar		R$ 1.127,66	R$ 1.139,05	1
14	Coordenador de Eventos Culturais e Anfiteatro		R$ 1.127,66	R$ 1.139,05	1
15	Coordenador de Projetos		R$ 1.127,66	R$ 1.139,05	1
16	Coordenador de Inspeção Escolar		R$ 1.127,66	R$ 1.139,05	1
TOTAL					~~30~~ 32
TOTAL 32					

ORÇAMENTO
Folha nº_____.
Proc. nº 5368-22
Ass. _____.

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO

Proc.: 5.368/2022

Em cumprimento ao disposto no inciso I do art. 16[i] da Lei Complementar nº 101/2000, e no parágrafo 1º[ii] e incisos do art. 169 da Constituição Federal, emite-se a presente estimativa de impacto orçamentário/financeiro.

OBJETO: Majoração no quadro de vagas e no valor da gratificação do cargo de Diretor Escolar constante no organograma da Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC.

JUSTIFICATIVA: Conforme Memorando nº 131/GAB/SEMEC/2022 (fl. 02) do Processo nº 5.368/2022, no organograma constam 12 vagas para o cargo de Diretor Escolar, sendo necessário a criação de mais 02 vagas para o cargo, dado a abertura de novas unidades de ensino na rede municipal. Ademais, a Secretaria propôs a majoração do valor para o referido cargo, considerando a desvantagem salarial em relação àqueles profissionais lotados em sala de aula.

ESTIMATIVA DE GASTOS: Conforme demanda proposta pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC, o acréscimo das 02 vagas para o cargo de Diretor Escolar somado a majoração do valor dos mesmos, elevarão a despesa com pessoal na ordem de **R$ 24.928** no presente exercício, considerando seus efeitos financeiros a contar do mês de dezembro/2022.

Discriminação	2022	2023	2024
Parcelas remuneratórias (inclusive férias e 13º salário)	24.928	319.323	340.079
Encargos Sociais (INSS, RPPS, FGTS, etc.) inclusive 13º salário	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL	**24.928**	**319.323**	**340.079**

Discriminação	2022	2023	2024
Parcelas não remuneratória (aux. alimentação)	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL	**0,00**	**0,00**	**0,00**

TOTAL	**24.928**	**319.323**	**340.079**

Observações e/ou Ressalvas:
- Para os exercícios 2023 e 2024, considerou-se a meta de inflação concomitante ao crescimento do País (PIB), ou seja, 6,75% e 6,50%, respectivamente.

PREVISÃO DE IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA:

Receita Corrente Líquida (realizada) acumulada nos últimos 12 meses			R$203.229.763
Gasto total com pessoal (realizado) acumulado nos últimos 12 meses			R$102.453.889
Percentual de comprometimento atual de gastos com pessoal			**50,4128%**
Acréscimo nos gastos com pessoal (proposto):	R$	(%) Ano	(%) Acumulado
No exercício financeiro de 2022	**R$24.928**	**0,0123%**	**50,4251%**
No exercício financeiro de 2023	R$319.323	0,1571%	50,5700%
No exercício financeiro de 2024	R$340.079	0,1673%	50,5802%

Tiago Luiz Jankoski Bamp.
Economista
CORECON nº 586-RO
Matrícula nº 6620

ORÇAMENTO
Folha nº_____.
Proc. nº 5368-22.
Ass. _____.

Observações e/ou Ressalvas:
- A Receita Corrente Líquida realizada nos últimos 12 meses, considerando o encerramento do último quadrimestre fiscal (agosto/2022), fornecido pela Gerência Geral de Contabilidade;
- O percentual da despesa com pessoal acumulado nos últimos 12 meses, considerando o encerramento do último quadrimestre fiscal (agosto/2022), encontra-se em ≈50,41%, portanto, ABAIXO do LIMITE PRUDENCIAL de 51,30% permitido pela LRF em seu art. 22, parágrafo único;
- Para apuração do impacto nos exercícios 2023 e 2024, optou-se pela manutenção da receita corrente líquida.

CONSIDERAÇÕES

Nesta Estimativa de Impacto Orçamentário/Financeiro para Gasto com Pessoal somou-se ao índice apresentado no último quadrimestre os acréscimos apurados neste estudo, o qual atingirá o estimado de **≈50,58%** no segundo exercício subsequente ao início da vigência, portanto **ABAIXO** do **LIMITE PRUDENCIAL** previsto na LRF.

Ressalta-se ainda, que no percentual apurado optou-se pela manutenção da receita corrente líquida. Caso esta venha a superar o valor apurado no quadrimestre informado acima, o índice de gasto com pessoal tende a se comportar de forma inversamente proporcional.

Fica a cargo da Unidade Orçamentária afetada pelo impacto, as adequações orçamentárias observando o encerramento do exercício, bem como a previsão na Lei Orçamentária para os exercícios subsequentes.

Ademais, esta estimativa foi elaborada de forma isolada, sendo prudente demais estudos elaborados anteriormente, porém ainda não implantados, somarem-se a esta para se chegar a um resultado que retrate melhor a situação futura.

Rolim de Moura/RO, 01 de dezembro de 2022.

Tiago Luiz Jankoski Bampi
Economista
CORECON/RO: 566
Matrícula: 6620

ORÇAMENTO
Folha nº_____.
Proc. nº 5388-22.
Ass. _____.

PREMISSAS E METODOLOGIAS

- Meta de Inflação para os exercícios 2023 e 2024, conforme Resoluções do Banco Central n° 4.831 e 4.918, respectivamente.

---

[i] **Art. 16.** A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1o Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

§ 2o A estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.

§ 3o Ressalva-se do disposto neste artigo a despesa considerada irrelevante, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 4o As normas do caput constituem condição prévia para:

I - empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras;

II - desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3o do art. 182 da Constituição.

[ii] **Art. 169.** A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar. (Redação dada pela Emenda Constitucional n° 19, de 1998)

§ 1° A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas: (Renumerado do parágrafo único, pela Emenda Constitucional n° 19, de 1998)

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes; (Incluído pela Emenda Constitucional n° 19, de 1998)

II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista. (Incluído pela Emenda Constitucional n° 19, de 1998)

Tiago Luiz Jankoski Bampi
Economista
CORECON nº 586-RO
Matrícula nº 6620

ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
PODER EXECUTIVO

MEMÓRIA DE CÁLCULO

QUADRO 1: Majora quantidade e valor de cargo no organograma da SEMEC

Despesas / Cargos	Gratificação Representação	Grat. Repres. (Diferença)	Total por Servidor	Quant. de Servidores	Custo Total por Cargo	Custo Mensal das Contratações
Diretor Escolar		1.329,57	1.329,57	12,00	**15.954,84**	
Diretor Escolar (majoração de vagas)	3.200,00		3.200,00	2,00	**6.400,00**	**22.354,84**
			-		**-**	

Obs:

	Salários	Encargos Sociais	Gratificações Adicionais	Férias	
	15.954,84	0,00	0,00	5.318,28	
	6.400,00	0,00	0,00	3.200,00	
	0,00	0,00	0,00	0,00	
Ano=	**268.258,08**	**0,00**	**0,00**	**8.518,28**	
13º=	**22.354,84**	**0,00**	**0,00**		

RCL	203.229.763,46
Desp. Pessoal	102.453.888,70
Índice 1º Quad.	**50,4128%**

2022					1
Ano=	**22.354,84**	**0,00**	**0,00**	**709,86**	
13º=	**1.862,90**	**0,00**	**0,00**		
	24.217,74	**0,00**	**0,00**	**709,86**	**24.927,60**
Auxílio Alimentação=					**0,00**
Total Exercício 2022=					**24.927,60**

2022
24.927,60
0,0123%
50,4251%

2022					0		
Ano=	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**		Legislação =	0,00%
13º=	**0,00**	**0,00**	**0,00**			PIB =	0,00%
	0,00	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	Inflação =	0,00%
Auxílio Alimentação=					**0,00**		**0,00%**
Total Exercício 2022=					**0,00**		

2023
319.322,56
0,1571%
50,5700%

2023					12		
Ano=	**286.365,50**	**0,00**	**0,00**	**9.093,26**		Legislação =	0,00%
13º=	**23.863,79**	**0,00**	**0,00**			PIB =	2,00%
	310.229,29	**0,00**	**0,00**	**9.093,26**	**319.322,56**	Inflação =	4,75%
Auxílio Alimentação=					**0,00**		**6,75%**
Total Exercício 2023=					**319.322,56**		

2024
340.078,52
0,1673%
50,5802%

2024					12		
Ano=	**304.979,26**	**0,00**	**0,00**	**9.684,33**		Legislação =	0,00%
13º=	**25.414,94**	**0,00**	**0,00**			PIB =	2,00%
	330.394,20	**0,00**	**0,00**	**9.684,33**	**340.078,52**	Inflação =	4,50%
Auxílio Alimentação=					**0,00**		**6,50%**
Total Exercício 2024=					**340.078,52**		

Atualização: **01/12/2022**

Tiago Luiz Jankoski Bampi
Economista
CORECON nº 566-RO
Matrícula nº [illegible]

ORÇAMENTO
Folha nº
Proc. nº 5330/22
Ass.

CONTROLADORIA INTERNA
Folhas nº 08
Processo nº 5368/22
Ass:

MANIFESTAÇÃO N° 190/2022-CGM

CONSIDERANDO A Controladoria-Geral do Município de *Legalidade, Legitimidade e Economicidade*, no uso de suas atribuições legais, em especial ao disposto nos artigos 31, 70, 74 e 75 da Constituição Federal; art. 59 da Lei Complementar nº. 101/00; conjugados com o disposto nas Leis nº. 4.320/64 e artigos 102, 113 e 116 todos da Lei nº. 8.666/93 e Lei Orgânica Municipal, dentre outros dispositivos normativos, com o intuito de exercer controle das unidades executoras vinculadas às secretarias e aos demais órgãos municipais.

Aportou nessa Controladoria-Geral, o Processo Administrativo nº 5368-2022, que versa sobre atualização de valores de gratificação de Diretor Escola bem como a criação de 02 (duas) vagas para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

Salientamos que esta Controladoria Interna tem o condão de analisar sob a ótica **financeira/orçamentária**, cabendo a Procuradoria Geral a análise efetiva sobre a legalidade ou não da solicitação. Assim dispõe a Decisão Normativa n° 002/2016/TCE-RO em seu art. 8º, X, vejamos:

> Art. 8º Na qualidade de Órgão Central do Sistema, a UCCI de cada ente controlado, para o exercício de suas competências institucionais, e respeitadas as disposições legais concernentes a cada ente controlado, além das estabelecidas no âmbito do respectivo regimento interno, se houver, tem as seguintes atribuições:
>
> X – quando consultado em procedimento que justifique sua atuação, atendidos os requisitos de materialidade, risco e relevância, interpretar e pronunciar-se sobre a legislação e normas **concernentes a orçamento, contabilidade, finanças públicas** e outras correlatas ao controle da Administração Pública, **sem prejuízo da manifestação do órgão de assessoria jurídica do ente controlado; (grifos nossos)**

Com o fechamento do segundo quadrimestre, o Município, através de medidas adotadas pela Gestão, de cautela e análise antes de conceder qualquer benefício, conseguiu se adequar ao índice estabelecido pela Lei, fechando o segundo quadrimestre em 50,41%, abaixo do prudencial, cumprindo com as normas que versam sobre o assunto.

Após o explanado acima, passamos a análise, observando à juntada de estimativa de impacto orçamentário financeiro anexo as folhas n° 04 a 07, demonstrando que o índice de gasto com pessoal, somando-se à criação de 02 (duas)

CONTROLADORIA INTERNA
Folhas nº 09
Processo nº 5368/22
Ass:

vagas e atualização do valor, ficará em 50,57% no primeiro exercício subsequente a esta estimativa, estando assim abaixo do limite de alerta previsto pela LRF.

Podemos considerar também que conforme informado no memorando da Secretaria, o recurso para custeio da solicitação vem recursos do Fundeb e ainda, será atualizado a partir do exercício seguinte, não comprometendo o equilíbrio orçamentário e financeiro no exercício corrente.

Diante disso, com base na justificativa apresentada, não vislumbramos nenhum impedimento quanto à solicitação.

Encaminho assim, os autos aos interessados, para ciência e providencias.

Rolim de Moura/RO, 01 de Dezembro de 2022.

ARETUZA COSTA LEITÃO
Controladora-Geral do Município
Portaria n° 019/2021